



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Sexta-Feira, 03 de Maio de 2024 - Edição nº 1005

SUMÁRIO

- LEI Nº 1156/2024: "Altera o Artigo 38 da Lei 1.137/2023 LDO que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: ED0A8F443B-E95C8EF54F-D428593EA3-56FA7839D3



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1156, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Altera o Artigo 38 da Lei 1.137/2023 LDO que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024.

O **Prefeito do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal, por seus legítimos representantes aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.137/2023 de 15 de maior de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 38º A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN nº 163/2021

Parágrafo Único – A Transposição, o Remanejamento, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, para efeito de execução orçamentária, o QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal, ficando autorizado a inclusão de novas fontes de recurso, bem como elemento de despesas pela modalidade economia, sem a necessidade de crédito especial, e nem autorização do legislativo;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - As demais legislações orçamentárias municipais, especialmente a Lei Orçamentária Anual para 2024, quando necessário, deverão ser compatibilizadas com esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada - Bahia, 03 de maio de 2024.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA
Secretário de Administração